Texto consolidado

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 3.548, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Compilado com Dec. Adm. nº 4.035/2025)

Alterações posteriores

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência, em matéria administrativa, para orientar e supervisionar os serviços da Assembleia Legislativa, prevista no inciso II do art. 3º da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que trata da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de *Compliance* na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Programa de *Compliance*: conjunto de procedimentos, regras e estruturas que visam garantir conformidade com padrões morais, legais e de gestão, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos, preservando a integridade nas ações da administração e dos servidores, bem como assegurando a satisfação dos cidadãos;

II – risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

III – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

IV – integridade: atuação pautada em valores, princípios éticos e no conjunto de normas e procedimentos relacionados com a promoção de boas práticas corporativas e prevenção de atos ilegais, ilegítimos ou antiéticos;

V – proatividade: ato de prever problemas e agir, de forma eficiente, para evitá-los ou amenizá-los.

Art. 3º O Programa de *Compliance* tem os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações destinadas a incentivar a capacitação dos servidores públicos no exercício de cargo ou função;

II – adotar princípios éticos e normas de conduta;

III – implementar, monitorar, rever e melhorar gradativa e continuamente a gestão de riscos e controles nas áreas da organização, a serem definidas em atos específicos;

IV – estimular a proatividade dos gestores e servidores na prevenção, identificação e combate à fraude;

V – fomentar a consciência e a cultura de ações de controle na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

VI – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VII – estimular o comportamento ético e íntegro dos servidores públicos e da alta administração da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de *Compliance* da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, todos os servidores e a alta administração devem se engajar, propagar e buscar efetivo alinhamento e compromisso com os objetivos do Programa, em todas as suas ações diárias.

Art. 5º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de *Compliance*, a Assembleia Legislativa deverá estabelecer ambiente organizacional favorável a boas práticas de gestão.

§ 1º Entende-se por ambiente organizacional favorável aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

§ 2º O Programa de *Compliance* será implementado gradualmente e de acordo com o perfil da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e será atualizado sempre que constatada a necessidade de aperfeiçoá-lo.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Central de Compliance da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, presidido pela Assessoria Técnica de Supervisão de Projetos Institucionais, composto pelos seguintes Órgãos da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa:

I- Diretoria-Executiva da Presidência;

II - Diretoria-Geral Adjunta;

III - Diretoria de Planejamento Estratégico;

IV - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação;

V - Diretoria de Comunicação;

VI - Secretaria de Controle Interno;

VII - Secretaria de Transparência e Ouvidoria;

VIII – Procuradoria-Geral;

IX - Assessoria Técnica de Supervisão de Projetos Institucionais;

X - Assessoria Técnica de Compliance.

XI – Revogado.

XII – Revogado.

XIII – Revogado.

XIV – Revogado;

XV – Revogado.

XVI – Revogado.

XVII – Revogado.

XVIII – Revogado.

XIX – Revogado.

XX – Revogado.

XXI – Revogado.

Art. 7º O Comitê Central de *Compliance* é um colegiado de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao Programa de *Compliance*, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e membros da alta administração da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com competência para coordenar e executar o Programa sob a orientação consultiva da Secretaria de Controle Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 3.548, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, alterações posteriores:

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 3731, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.
DECRETO ADMINISTRATIVO N° 3769, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
DECRETO ADMINISTRATIVO N° 4035, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.